



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 013/01

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627 - Pampulha/Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por sua Pró-Reitora de Administração, Eliane Aparecida Ferreira Marques, permite à Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00360305/0821-60, com endereço na Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha - BH/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada pelo seu Gerente de Agência, Sr. João Nardelli Monteiro de Castro, brasileiro, CPF 236.668.896-20, identidade nº 3244-CORECON-MG o uso da área situada no prédio da Reitoria da UFMG, de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso da área de 2,25 m<sup>2</sup> (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), situada no 2º andar do prédio da Reitoria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A área descrita na cláusula anterior será destinada à instalação de um caixa eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - A Permissionária obriga-se a manter a área em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Permissionária deverá observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas ao prédio da Reitoria, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento.

**Parágrafo Quarto** - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, se comprometendo a devolvê-la, imediatamente, nos casos de desocupação, término de vigência deste Termo ou se solicitado pela UFMG.

**Parágrafo Quinto** - A Permissionária não poderá fazer no local, sem a devida autorização da Reitoria/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações na estrutura física da área. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver a área, ao término desta permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razão delas, qualquer indenização ou retenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso da área, situada no prédio da Reitoria, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incluídas as despesas com fornecimento de energia elétrica.



**Parágrafo Primeiro** - O valor devido deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 15325415229451-6, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.  
I - as mensalidades vencem no último dia de cada mês;

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - A Permissionária deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento da mensalidade ao Setor de Contratos/DSP/UFMG.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES**

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da área, objeto deste termo de permissão, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade seguinte:

I - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

A permissão ora outorgada terá início a partir de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

J  
10



$$RMC = \frac{(INPC 1)}{(INPC 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial da União, nos termos de Lei.

### CLÁUSULA OITAVA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2002

*Eliane A. F. Marques*  
Eliane aparecida Ferreira Marques  
Pró-Reitora de Administração da UFMG

*João Nardelli Monteiro de Castro*  
Gerente da Permissionária  
JACYR MAGRI JÚNIOR  
Matr.: 040.987-0  
Gerente de Filial